



PANORAMA REGULATÓRIO

SÉRIE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. INTRODUÇÃO

Desde a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), em setembro de 2020, foram observados diversos avanços na legislação brasileira de privacidade e proteção de dados.

Dentre as principais progressões e desenvolvimentos, destaca-se:

O reconhecimento da proteção de dados como direito fundamental previsto pela Constituição Federal do Brasil

A mudança estrutural na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), que passou de órgão subordinado à Presidência da República para uma autarquia de natureza especial

Divulgação da agenda regulatória para 2021-2022 proposta pela ANPD realização de audiências públicas e publicação de resoluções envolvendo os seguintes temas:

- **Estrutura da ANPD**
- **Regulamentação sobre os procedimentos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e cálculo de sanções**
- **Requisitos flexíveis para pequenas e médias organizações, startups e indivíduos**
- **Direitos dos titulares de dados**
- **Prazo e mecanismos para a comunicação de incidentes**
- **Avaliação do impacto da proteção de dados**
- **Transferência internacional de dados**
- **Encarregado de Proteção de Dados**
- **Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais**
- **Hipóteses legais de tratamento de dados de crianças e adolescentes**
- **Diretrizes e formulários publicados pela ANPD**
- **Instituição do Comitê de Governança Digital da ANPD**
- **Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**

Diante disso, o presente material tratará sobre as principais alterações observadas nos últimos anos, bem como as expectativas para este e os próximos anos.

2. PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Em 10 de fevereiro de 2022, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados entre as garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Entre os benefícios desta mudança, destaca-se que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados terão competência exclusiva para legislar sobre questões de privacidade e proteção de dados no Brasil.

Manter a jurisdição no nível federal beneficiará o ecossistema de proteção de dados com uma maior uniformidade e os próprios indivíduos, que se beneficiarão do status de proteção de dados como um direito e garantia fundamental previsto pela Constituição Federal.



3. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“ANPD”)

3.1 ATUAÇÃO DA ANPD

Embora o cenário regulatório sobre privacidade e proteção de dados continue em constante evolução, a ANPD ainda não tem atuado na aplicação da LGPD na prática.

Nos primeiros anos de sua criação, a ANPD se concentrou na criação de um sistema de regulação ágil, estabelecendo acordos de cooperação com outras entidades governamentais e ações educativas. Em contrapartida, o Ministério Público, as agências reguladoras, as agências de defesa do consumidor e os tribunais têm atuado ativamente na aplicação da LGPD e das leis setoriais de proteção de dados nos níveis administrativo e judicial.

A ANPD firmou parceria com a Secretaria Nacional do Consumidor (“Senacon”), a Agência de Defesa Econômica (“CADE”), o Comitê Gestor da Internet (via “NIC.br”), o Tribunal Superior Eleitoral (“TSE”) e outras entidades nacionais e internacionais para fins de cooperação.

Com a edição da Resolução CD/ANPD nº 01, que regulamenta os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas pela ANPD, há uma expectativa que a Autoridade aumente o número de ações de fiscalização e comece a aplicar multas a partir de 2023.

3.2 INDEPENDÊNCIA DA ANPD

A ANPD foi inicialmente criada sob a estrutura administrativa da Presidência da República. Em razão disso, apesar de, tecnicamente, ser independente desde sua criação, sua independência plena apenas foi alcançada após a publicação da Medida Provisória nº 1.124, em 13 de junho de 2022, convertida na Lei nº 14.460/2022, que modificou a estrutura da ANPD para torná-la uma autarquia de natureza especial.

Com a mudança, a Autoridade manteve sua autonomia técnica e decisória em relação à administração pública direta e sua gestão administrativa e financeira descentralizadas.

A nova lei também previu alterações estruturais para viabilizar o funcionamento da Autoridade em seu novo formato, como regras para requisição de pessoal, transferência de patrimônio e de pessoal de outros órgãos ou entidades da administração pública.



3.3. AÇÕES REGULATÓRIAS DA ANPD 2021-2024

No início de 2021, a ANPD publicou seu plano estratégico e propôs agenda regulatória para 2021-2022, com o objetivo de mapear e determinar as ações regulatórias prioritárias da Autoridade. A LGPD ainda possui muitas questões a serem regulamentadas, algumas das quais estão incluídos foram incluídas na agenda regulatória inicial.

A ANPD aplicou um regime de regulação responsiva em que qualquer regulamentação deve vir após (a) uma tomada de subsídios aberta ou audiência pública, na qual as entidades podem apresentar aspectos importantes a serem observados e regulamentados, e (b) uma consulta pública aberta, na qual as entidades podem criticar o projeto de regulamento proposto pela ANPD. Essa abordagem resultou em muitas contribuições, tomadas de subsídio e audiências públicas realizadas nos anos de 2021 e 2022, apesar de ainda não terem sido publicados muitas resoluções.

No final de 2022, uma nova agenda regulatória foi publicada para 2023-2024, elencando os principais temas que serão tratados pela ANPD neste biênio.

Já no início de 2023, a ANPD instituiu o Comitê de Governança Digital da ANPD, ao qual caberá deliberar sobre como serão estruturadas as ações técnicas voltadas aos serviços a serem prestados de forma digital pelo governo.

Elencamos abaixo os principais temas discutidos pela ANPD entre 2021 e março de 2023, bem como as discussões que são esperadas até 2024:

Medida regulatória	Status	Última atualização
Estatuto Social da ANPD	Concluída	Publicada em 08 de março de 2021
Planejamento Estratégico Institucional da ANPD para 2021-2023	Concluída	Publicada em 29 de janeiro de 2021 e alterada em 24 de maio de 2022.
Regulamentação sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas	Concluída	Resolução CD/ANPD nº 1 – Publicada em 28 de outubro de 2021
Agenda Regulatória Bianaual da ANPD 2021-2022	Concluída	Publicada em 27 de janeiro de 2022
Requisitos flexíveis para organizações, startups e indivíduos de pequeno e médio porte	Concluída	Resolução CD/ANPD nº 2 – Publicada em 27 de janeiro 2022. A consulta pública terminou em setembro de 2022.



Medida regulatória

Status

Última Atualização

Regulamentação sobre o cálculo de sanções e gravidade

Pendente

A consulta pública terminou em setembro de 2022. Nenhum regulamento foi emitido.

Direitos dos Titulares de Dados

Pendente

Não foi realizada tomada de subsídios, consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.

Prazo de comunicação de incidentes

Pendente

Reuniões técnicas realizadas em junho de 2021. Não foi realizada consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados

Pendente

Reuniões técnicas realizadas em junho de 2021. Não foi realizada consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.

Encarregado de Proteção de Dados

Pendente

Tomada de subsídios terminou em março de 2022. Não foi realizada consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.

Transferência Internacional de Dados

Pendente

Tomada de subsídios terminou em junho de 2022. Publicação da Nota Técnica nº 20/2022/CGN/ANPD. Não foi realizada tomada de subsídios, nem emitida resolução sobre o tema.

Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais

Pendente

Não foi realizada tomada de subsídios, consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.



Medida regulatória

Status

Última Atualização

Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Pendente	Tomada de subsídios terminou em novembro de 2022. Publicado estudo preliminar protocolado. Não foi realizada consulta pública, nem emitida resolução sobre o tema.
Agenda Regulatória Bianual da ANPD 2023-2024	Concluída	Tomada de subsídios terminou em agosto de 2022. Publicada em 08 de novembro de 2022.
Instituição do Comitê de Governança Digital da ANPD	Concluída	Resolução CD/ANPD nº 3 – Publicada em 25 de janeiro de 2023.
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	Concluída	Reesolução CD/ANPD nº 4 – Publicada em 27 de fevereiro de 2023.
Direitos dos titulares de dados pessoais	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Transferência Internacional de dados pessoais	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Encarregado de proteção de dados pessoais	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Definição de alto risco e larga escala	Pendente	Processo regulatório já iniciado.



Medida regulatória

Status

Última Atualização

Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Anonimização e pseudonimização	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Dados pessoais sensíveis – organizações religiosas	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	Pendente	Processo regulatório já iniciado.
Compartilhamento de dados pelo Poder Público	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o fim de 2023.
Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o fim de 2023.
Diretrizes para a política nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o fim de 2023.
Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o fim de 2023.
Dados pessoais sensíveis – dados biométricos	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o meio de 2024.
Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o meio de 2024.
Inteligência artificial	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o meio de 2024.
Termo de ajustamento de conduta – TAC	Pendente	Processo regulatório estimado para iniciar até o fim de 2024.



3.4 RESOLUÇÕES PUBLICADAS PELA ANPD

Durante o biênio 2021–2022, a ANPD publicou as Resoluções nº 1 e nº 2, que traziam esclarecimentos em relação à interpretação da LGPD. Já no início de 2023 foi publicada a Resolução nº 3, que deliberou a respeito da criação Comitê de Governança Digital da ANPD.

Abaixo detalhamos brevemente o conteúdo de cada resolução:

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 01

Publicada em 28 de outubro de 2021, a Resolução CD/ANPD nº 1 regulamenta os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas pela ANPD, incluindo atividades de fiscalização (art. 18), atividades de orientação (art. 27), medidas preventivas (art. 30.º) e actividades repressivas (art. 37.º). Dentre esses tópicos, destaca-se a possibilidade de os agentes processuais apresentarem proposta de acordo após a instauração do processo sancionatório. A Resolução informa, ainda, os critérios para aplicação de sanções, que aguarda publicação pela ANPD.

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 02

Publicada em 27 de janeiro de 2022, a Resolução CD/ANPD nº 2 facilita o cumprimento da LGPD, reduzindo o número de obrigações aplicadas às empresas de pequeno porte, startups (conforme definido na Lei Complementar nº 182/2021 – “Lei das Startups”), pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, bem como pessoas físicas e jurídicas privadas despersonalizadas (“Agentes de Tratamento de Pequeno Porte”). A resolução não se aplica a Agentes de Tratamento de Pequeno Porte que realizam atividades de tratamento de alto risco. Uma atividade de tratamento é considerada de alto risco quando atende a pelo menos um critério geral (por exemplo, grande escala) e um específico (por exemplo, uso de novas tecnologias, vigilância, etc.), conforme definido no regulamento.

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 03

Publicada em 25 de janeiro de 2023, a Resolução CD/ANPD nº 3 instituiu o Comitê de Governança Digital da ANPD, que será um órgão de caráter permanente. O comitê se reunirá trimestralmente para deliberar sobre assuntos relativos à implementação de ações de governança digital e uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da ANPD. A resolução possui efeitos administrativos internos, de modo que não cria ou estabelece obrigações para os titulares de dados pessoais, para as empresas ou para outros órgãos públicos.

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 4

Publicada em 27 de fevereiro de 2023, a Resolução CD/ANPD nº 4 traz o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, também conhecido por “norma da dosimetria”, que trata da atuação sancionadora da Autoridade e reforça a sua atividade fiscalizatória. O referido regulamento é requisito previsto no art. 53 da LGPD e tem como objetivo principal estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a aplicação de sanções pecuniárias e não pecuniárias aplicadas pela ANPD em caso de descumprimento das regras da LGPD, bem como formas e dosimetrias que possibilitam o cálculo do valor-base das multas.



3.5. Diretrizes da ANPD

Além das ações regulatórias destacadas acima, a ANPD também publicou as seguintes diretrizes:

Diretrizes sobre a definição de controlador, operador e responsável pela proteção de dados;

Diretrizes sobre segurança da informação para organizações de pequeno e médio porte;

Diretrizes sobre proteção de dados e incidentes de segurança, produzidas com o Internet Steering Committee;

Estudo técnico sobre tratamento de dados para fins acadêmicos e de pesquisa;

Orientações sobre a aplicação da LGPD nas eleições;

Orientações sobre o tratamento de dados pessoais por entidades governamentais.

Orientações sobre cookies e proteção de dados pessoais

Merece destaque as diretrizes sobre a definição de controlador, operador e encarregado (“DPO”), que esclarece como definir o controlador, incluindo controladores conjuntos e independentes, operador, suboperador e DPO. As definições estabelecidas pela ANPD estão geralmente alinhadas com os conceitos de controladores e operadores definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“GDPR”) da União Europeia.

Merece destaque, ainda, a divulgação do novo formulário para envio de Comunicados de Incidentes de Segurança, pela Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, em dezembro de 2022. O documento deve ser utilizado pelos controladores de dados pessoais para reportar eventuais incidentes de segurança para a ANPD. O novo formulário está disponível no site da ANPD e passou a ser implementado a partir do dia primeiro de 2023, com o objetivo de facilitar o registro de comunicações pelos controladores e a respectiva análise pela ANPD.



4. PERSPECTIVAS PARA 2023

A ANPD já propôs várias ações para regulamentar questões em aberto na LGPD e estabelecer a Autoridade como uma entidade governamental totalmente independente. No entanto, ainda existe um longo caminho a ser percorrido.

Apesar da publicação da Resolução CD/ANPD nº 3, já no início de 2023, ainda há diversos aspectos relevantes a serem discutidos e regulamentados.

Com base na agenda regulatória publicada pela ANPD para o biênio 2023-2024, podemos esperar a discussão de diversos temas importantes ainda neste ano, tais como a Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (cuja regulamentação é esperada ainda em fevereiro), regulamentação sobre os direitos dos titulares de dados e regulamentação da transferência internacional de dados pessoais.

É esperado, com base nas resoluções e diretrizes já emitidas pela ANPD nos últimos anos, que a Autoridade continue a alinhar as regras gerais de privacidade e proteção de dados do Brasil com as normas internacionais.

Por fim, com o processo de fiscalização e sanção em vigor, e publicação da dosimetria de punições a incidentes de dados, é esperado que a ANPD aumente o número de ações de fiscalização e imposição de multas de forma gradual nos próximos anos, começando ainda em 2023.



Nossos reconhecimentos



Análise Advocacia (2021)



Chambers & Partners Brazil (2021 e 2022)



Leaders League (2021 e 2022)



Transactional Track Record (2021 e 2022)



The Legal 500 (2022)

Conheça nossos **Sócios**



Alan Campos Thomaz

Sócio

Tecnologia e Negócios Digitais, Privacidade e Proteção de Dados, Fintechs e Propriedade Intelectual

at@camposthomaz.com

+55 11 9 8375.2627 +1 (650) 6436652



Sérgio Meirelles

Sócio

Societário, M&A, Venture Capital e Wealth

sergio@camposthomaz.com

+55 11 9 7551.9865



Filipe Starzynski

Sócio

Contencioso & Law Enforcement, Consultivo Cível, Imobiliário, Trabalhista e Família

filipe@camposthomaz.com

+55 11 9 7151.9639



Juliana Sene Ikeda

Sócia

Propriedade Intelectual, Tecnologia, Contratos e Life Sciences

juliana@camposthomaz.com

+55 11 9 8644.1613



Nos acompanhe em nossas redes



Assine nossa newsletter